



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br



LEI Nº 691/2018-PGMP

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 418 DE 21 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *João Wellington de Medeiros Cursino*, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2018, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 418/2008-PGMP, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 3º.** Será de competência da Empresa Municipal de Trânsito e Transportes — E.M.T.T., o seguinte:~~

~~I — Controlar, planejar, gerir e fiscalizar o sistema de transporte de passageiros nas modalidades individuais, coletivo, de frete, de cargas e no que couber no âmbito do Município;~~

~~II — Através de convênios ou delegação:~~

~~a) executar obras e serviços da Administração Pública, direta ou indireta, União, Estados ou de Municípios, relacionados com suas atribuições;~~

~~b) elaboração de estatísticas de acidentes de trânsito, através de dados colhidos, e estudo de suas causas;~~

~~III — No âmbito de suas atribuições:~~

~~a) exigir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no Município de Parintins;~~

~~IV — Na fiscalização do trânsito:~~

~~a) executar e autuar, aplicando as medidas administrativas cabíveis a cada infração, quando da circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito, no exercício do poder de polícia de trânsito;~~

~~V — A aplicação de multas deverá ser realizada por escrito, por infrações de má circulação, estacionamento indevido e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando as infrações ao infrator e arrecadando as multas que aplicar;~~

~~VI — Fazer cumprir os regulamentos dos serviços de sua competência;~~

~~VII — Elaborar estudos das tarifas e submeter a apreciação do Prefeito Municipal, fazendo sua aplicação após a regular aprovação;~~

~~VIII — Implantar, conservar e operar diretamente ou através de Empresa legalmente licitada, o sistema de sinalização, de todos os meios disponíveis e equipamentos de controle viários;~~

~~IX — Interceder no serviço de transporte coletivo e urbano, nos termos do regulamento respectivo, sempre que o serviço esteja na iminência de sofrer solução de continuidade;~~



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.

CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br



~~X — Apoiar, sempre que solicitado, o órgão ambiental, quando das ações específicas de fiscalização, no que tange a agentes poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela carga, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente;~~

~~XI — Criar e promover, através da participação de Projetos de Programas de Educação e Segurança de Trânsito, eventos públicos com o mesmo fim, sempre atendendo as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;~~

~~XII — Proporcionar o registro e licenciamento, na forma da legislação de: motocicletas, ciclomotores, veículos de tração ou de propulsão humana, e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando as penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;~~

~~XIII — Promover a organização, planejamento, projeção, da regulamentação e operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;~~

~~XIV — Fazer cumprir o art. 93 e art. 95 do CTB, promovendo a fiscalização, aplicando as penalidades pertinentes à espécie e arrecadando as multas nele previstas;~~

~~XV — Em conjunto com o órgão de Polícia Ostensiva de Trânsito:~~

~~a) estabelecer, observando o conjunto, diretrizes de policiamento de trânsito do município de Parintins;~~

~~XVI — Providenciar o credenciamento para executar os serviços de escolta e remoção de veículos, fiscalizando e adotando medidas de segurança relativas a esses serviços, bem como ao de transporte de carga indivisível;~~

~~XVII — Proporcionar a concessão de autorização para condução de veículos de propulsão humana e de tração animal;~~

~~XVIII — Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;~~

~~XIX — Efetuar fiscalização de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos necessários a observância para efetiva circulação desses veículos;~~

~~XX — Integrar-se a outros órgãos e entidades no Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;~~

Art. 2º A Empresa Municipal de Trânsito e Transporte – EMTT terá como competência o seguinte:

I - promover, direta ou indiretamente, estudos e projetos compatíveis com seus objetivos;

II - planejar, disciplinar, controlar, fiscalizar e exercer o poder polícia administrativa de trânsito no município,

III - planejar, organizar, executar ou delegar, disciplinar, fiscalizar, avaliar e controlar os serviços de transportes públicos passageiros do município.

IV - promover estudos e projetos relativos ao Sistema de Transporte Municipal de Parintins/AM/AM;

V - promover convênios com órgãos públicos dos diversos níveis do governo relativos aos assuntos afetos aos objetivos sociais da empresa;



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br



- VI - calcular, acompanhar e controlar o custo produção dos serviços transporte com base em planilha própria;
- VII - especificar os equipamentos obrigatórios (sem prejuízos daqueles previstos na legislação trânsito), bem como os parâmetros técnicos operacionais e comunicação visual dos veículos transporte público, com base na regulamentação pertinente;
- VIII - construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, pátios estacionamento e mais equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema Transporte Municipal;
- IX - estabelecer as características das linhas de transporte, tais como terminal, ponto retorno, pontos paradas, horários funcionamento e frequência, tipos de serviços e veículo, regras operação, frota e alocação das posições veículos nos quadros de horários, entre outras;
- X - definir e administrar a forma operação do sistema;
- XI - conferir permissões e concessões, às pessoas jurídicas direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transportes públicos;
- XII - intervir no sistema utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público de passageiros, forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;
- XIII - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas trânsito, no âmbito suas atribuições;
- XIV - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- XV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XVI - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XVII - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- XVIII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 23/09/97, no exercício regular do Poder Polícia Administrativa Trânsito;



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br



XIX- aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XX - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XXI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XXII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XXIII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional Trânsito para fins arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e prontuários dos condutores uma para outra unidade da Federação;

XXVI - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito,

XXVII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional Trânsito - CONTRAN;

XXVIII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e de reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXIX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de propulsão humana e/ou de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas correntes infrações;

XXX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br



XXXI - articular-se com os mais órgãos do Sistema Nacional Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual Trânsito;

XXXII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e de ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, além dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;

XXXIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXIV - realizar gestões, junto à Secretaria Municipal de Obras, e aos demais órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção de vias, no sentido de prover um melhor nível de serviço para o trânsito e para o Sistema Municipal Trânsito e Transporte;

XXXV - propor política de uso do solo para o Município;

XXXVI - desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos desenvolvimento do município de Parintins;

XXXVII - realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e de transportes, visando o desenvolvimento e o aprimoramento de suas ações;

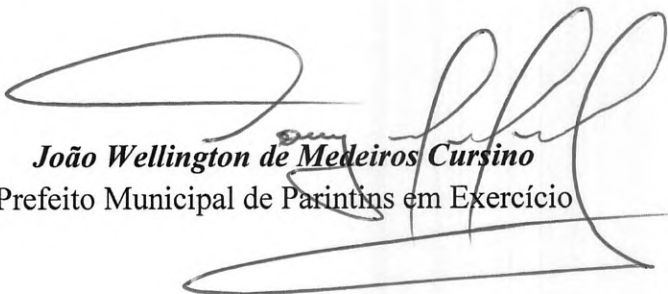
XXXVIII - opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao sistema viário do município;

XXXIX - firmar acordos, contratos e constituir consórcios;

XL - contrair empréstimos e contratar financiamentos;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, o que se dará mediante sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município, revogando dispositivos em contrário.

Parintins, 20 de março de 2018.


João Wellington de Medeiros Cursino
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício